Lei nº 875/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (Cemig) a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica a Prefeitura Municipal de São Francisco autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (Cemig), para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Cemig o pagamento da importância de Cr$ 319.804,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e quatro cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$ 2.878.236,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), acrescido de Cr$ 488.916,24 (Quatrocentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 280.596,02 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e dois centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução do(s) Serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (Cemig) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 21 de dezembro de 1982

EDSON PARAISO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL